



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
13ª TURMA
Relatora: DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA
PetCiv 1008608-17.2025.5.02.0000
REQUERENTE: MILENA COSTA AMPARADO
REQUERIDO: ELY JOSE DOS SANTOS

DECISÃO

1. Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **1001299-58.2016.5.02.0323**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com os arts. 55, § 1º e 58 do Código de Processo Civil.

2. Trata-se de petição que visa conferir efeito suspensivo ao Agravo de Petição interposto por Milena Costa Amparado, nos autos do processo nº 1001299-58.2016.5.02.0323, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Assevera que é terceira na execução em referência e detém 50% de imóvel penhorado sob matrícula 98.295, que será leilado de 16/6 a 15/7/2025.

Segundo informa, o MM. Juízo de origem, ignorando o seu direito de coproprietária alheia à execução, autorizou que a arrematação possa ser realizada de forma parcelada, nos termos do art, 895, do CPC, o que lhe acarretará enormes prejuízos, eis que não poderá dispor do valor da sua cota parte imediatamente.

O art. 899, da CLT, fixa a regra geral de ausência de efeito suspensivo nos recursos no âmbito do processo do trabalho, salvo concessão, pelo Tribunal, por meio de tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, em caráter antecedente ou incidental, nos termos do artigo 294 do CPC.

Medida viabilizada por aplicação subsidiária do art. 1.029, § 5º, do CPC de 2015, e Súmula nº 414, item I, do C. TST.

A concessão da medida perseguida pressupõe a demonstração objetiva do perigo da demora e da fumaça do bom direito. A tutela cautelar, como cediço, segue como acessória do processo e objeto principal, sendo destinado a lhe garantir um resultado útil e eficaz, ou evitar prejuízos de difícil reparação.

Por cautela, para que nenhuma das partes corra o risco de prejuízos futuros, considerando as discussões levantadas em torno das condições da arrematação, que são objeto e serão dirimidas quando da apreciação do agravo de petição já distribuído à esta cadeira e que demandam um certo tempo para apreciação, mostra-se oportuna a suspensão do leilão até o julgamento do agravo interposto.

POSTO ISTO, defiro o **EFEITO SUSPENSIVO**, para suspender o leilão do imóvel sob matrícula 98.295, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, até o julgamento do agravo de petição interposto, nos termos da fundamentação.

Ciência à requerente.

Notifique-se o requerido.

Informe-se a MM. Vara de origem para cumprimento da presente decisão.

SAO PAULO/SP, 07 de junho de 2025.

DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE SANTIAGO FERREIRA DA ROCHA, em 07/06/2025, às 08:18:45 - 3711fbd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25060519104122300000267570442?instancia=2>
Número do processo: 1008608-17.2025.5.02.0000
Número do documento: 25060519104122300000267570442